



## RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CIMSAÚDE

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e institui o Programa de Governo Digital no âmbito do Consórcio.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a modernização administrativa, a transformação digital dos serviços públicos, a desburocratização e a ampliação do acesso da população aos serviços e informações públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) e na Lei Federal nº 14.063/2020 (assinaturas eletrônicas);

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Governo Digital do CIMSAÚDE, com as seguintes finalidades:



**I** – promover a modernização administrativa e a transformação digital dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;

**II** – ampliar a eficiência administrativa, com redução da burocracia e otimização dos processos internos;

**III** – facilitar o acesso da população, dos municípios consorciados e demais interessados às informações e serviços públicos;

**IV** – promover a transparência ativa e passiva;

**V** – incentivar o uso de meios eletrônicos para atendimento, comunicação institucional e prestação de serviços administrativos;

**VI** – assegurar a observância da proteção de dados pessoais e da segurança da informação.

Parágrafo único. O CIMSAÚDE adotará Política de Segurança da Informação própria, contendo regras para:

**I** – controle de acesso;

**II** – gestão de senhas;

**III** – backups;

**IV** – resposta a incidentes;

**V** – continuidade dos serviços.

**Art. 3º** Esta Resolução aplica-se a todas as unidades administrativas do CIMSAÚDE.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CANAIS DIGITAIS OFICIAIS**

**Art. 4º** São considerados canais digitais oficiais do CIMSAÚDE:

**I** – o sítio eletrônico institucional;

**II** – o Portal da Transparência;

**III** – o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);



**IV** – a Ouvidoria institucional;

**V** – os endereços eletrônicos institucionais;

**VI** – outros meios eletrônicos oficialmente disponibilizados pelo Consórcio.

**Art. 5º** Os canais digitais oficiais deverão observar os princípios da publicidade, eficiência, acessibilidade, transparência, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS**

**Art. 6º** Os serviços administrativos do CIMSAÚDE deverão ser disponibilizados preferencialmente por meios digitais, sempre que técnica e administrativamente viável.

**Art. 7º** Poderão ser ofertados digitalmente, entre outros:

**I** – pedidos de acesso à informação, por meio do e-SIC;

**II** – manifestações de ouvidoria, incluindo reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios;

**III** – acesso a informações institucionais e documentos públicos disponibilizados no Portal da Transparência;

**IV** – comunicação institucional com municípios consorciados;

**V** – envio e recebimento de documentos administrativos eletrônicos;

**VI** – atendimento ao cidadão por meios eletrônicos oficiais.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial permanecerá disponível sempre que necessário ou quando a natureza da demanda assim exigir.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DOCUMENTOS DIGITAIS E ASSINATURA ELETRÔNICA**

**Art. 8º** Os documentos administrativos produzidos em meio eletrônico possuirão validade jurídica, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.



**Art. 9º** O CIMSAÚDE poderá utilizar assinaturas eletrônicas simples, avançadas ou qualificadas nos atos administrativos, observadas as modalidades, os critérios de risco e relevância do ato administrativo previstos previstas na Lei Federal nº 14.063/2020

**Art. 10.** Documentos físicos recebidos poderão ser digitalizados para fins de gestão administrativa, observadas as normas legais pertinentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 11.** São direitos dos usuários dos serviços digitais do CIMSAÚDE:

I – acesso gratuito aos canais digitais oficiais;

II – atendimento adequado, eficiente e tempestivo;

III – recebimento de protocolo ou confirmação de solicitação, quando aplicável;

IV – acesso às informações públicas, observado o disposto na legislação vigente;

V – proteção dos dados pessoais fornecidos ao Consórcio;

VI – acesso facilitado aos serviços públicos disponibilizados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 12.** O tratamento de dados pessoais pelo CIMSAÚDE observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 13.** O CIMSAÚDE adotará medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais, visando impedir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**Art. 14.** O compartilhamento de dados pessoais ocorrerá somente nas hipóteses legalmente autorizadas.



## **CAPÍTULO VII**

### **DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 15.** O CIMSAÚDE manterá atualizados, em seus canais digitais oficiais, especialmente no Portal da Transparência, os dados e informações exigidos pela legislação aplicável.

**Art. 16.** O acesso à informação pública será assegurado mediante observância da Lei Federal nº 12.527/2011.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CIMSAÚDE, observada a legislação vigente.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ponta Grossa, 28 de maio de 2026.**

**IRANI JOSÉ BARROS  
PRESIDENTE - CIMSAÚDE**